



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de Julho de 2011



Série

Número 76

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 893/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de € 619.799,31.

Resolução n.º 894/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada CACEIS Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de € 1.584.599,10.

Resolução n.º 895/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.403,32.

Resolução n.º 896/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 4.366,52.

Resolução n.º 897/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.875,19.

Resolução n.º 898/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 1.852,33.

Resolução n.º 899/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 3.278,01.

Resolução n.º 900/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 1.864,81.

Resolução n.º 901/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 4.697,72.

Resolução n.º 902/2011

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília.

Resolução n.º 903/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Atouguia.

Resolução n.º 904/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 114 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 905/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 429 e 430 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta - Prazeres”.

Resolução n.º 906/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 187 e 188 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 907/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17/22 AI, da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 908/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 6, 12 e 183 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura e pela Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 909/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.ºs 1 da planta parcelar da obra de “construção do destino final de Águas Residuais nas freguesias de Prazeres, Jardim do Mar e Paul do Mar”.

Resolução n.º 910/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 23 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 911/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10/AK da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 912/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 558 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, Entre a Calheta/Prazeres - 3.ª fase - Reservatório para Rede de Combate a Incêndios”.

Resolução n.º 913/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 68/BQ, da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 914/2011

Rectifica a Resolução n.º 716/2011, de 19 de Maio.

Resolução n.º 915/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 69/YY, da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 916/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”.

Resolução n.º 917/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 918/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 919/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 116, da planta parcelar da obra de “construção da Praça Central de Santana e acessos”.

Resolução n.º 920/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 224 da planta parcelar da obra de “construção da variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 921/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 353 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 922/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 117 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 923/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 1348 e 1383 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 924/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 51 da planta parcelar da obra de “construção do arranjo urbanístico do Centro de São Roque”.

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 893/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 619.799,31 Euros, referente à terceira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 30 de Dezembro de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 5 de Julho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 894/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 1.584.599,10 Euros, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018”, os quais se vencerão a 11 de Julho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 895/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.403,32€ (três mil, quatrocentos e três euros e trinta e dois centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 896/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.366,52€ (quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 897/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.875,19€ (mil, oitocentos e setenta e cinco euros e dezanove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Julho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 898/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 1.852,33€ (mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e trinta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 899/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 3.278,01€ (três mil, duzentos e setenta e oito euros e um cêntimo), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 900/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 1.864,81€ (mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 Julho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 901/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.697,72€ (quatro mil, seiscentos e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 902/2011

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília deu início à construção do Complexo Paroquial de Santa Cecília, que é constituído pela igreja e centro paroquial.

Considerando que a construção do Complexo Paroquial de Santa Cecília é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013.

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília não dispõe de meios financeiros para a prossecução dos trabalhos de construção, tendo sido celebrado um contrato-programa em 22 de Fevereiro de 2008, autorizado pela Resolução n.º 172/2008, de 21 de Fevereiro e alterado pela Resolução n.º 1559/2009, de 30 de Dezembro.

Considerando que se revela necessário proceder à alteração da programação financeira e do termo de vigência do referido contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, autorizar a segunda alteração ao contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução n.º 172/2008, de 21 de Fevereiro e alterado pela Resolução n.º 1559/2009, de 30 de Dezembro, nos seguintes termos:
 - prorrogar o termo para 31 de Dezembro de 2012;
 - alterar a programação financeira da seguinte forma:
 - 2008 - até 510.049,02€ (quinhentos e dez mil, quarenta e nove euros e dois cêntimos);
 - 2009 - até 270.566,45€ (duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos);
 - 2010 - até 556.505,55€ (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos);
 - 2011 - até 802.878,98€ (oitocentos e dois mil, oitocentos e setenta e oito euros e noventa e oito cêntimos);
 - 2012 - até 460.000,00€ (quatrocentos e sessenta mil euros).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa resultante do contrato-programa a alterar, tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 903/2011

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Atouguia deu início à construção da Igreja Paroquial do Atouguia.

Considerando que a construção da Igreja Paroquial do Atouguia é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013.

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Fábrica da Igreja Paroquial da Atouguia não dispõe de meios financeiros para a prossecução dos trabalhos de construção.

Considerando que se trata de uma obra indispensável à comunidade paroquial e ao serviço sócio-caritativo que é prestado na Calheta.

Considerando ainda que a Igreja Paroquial do Atouguia irá enriquecer e aumentar o património religioso edificado na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Atouguia, tendo em vista a construção da Igreja Paroquial do Atouguia.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Atouguia uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - 2011 - até 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros);
 - 2012 - até 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 904/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro, rectificada pela Resolução número 401/2009, de 2 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas

de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.280,37 euros (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta euros e trinta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 114 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Balcemina Cardoso Brazão Machado, Fernando Cardoso Esmeraldo Brazão Machado, José Daniel Esmeraldo Brazão Machado e Óscar Basílio Esmeraldo Machado casado com Carmen de Fátima Pereira Lino Gonçalves Machado.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 905/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.016,30 euros (vinte e sete mil e dezasseis euros e trinta cêntimos), as parcelas de terreno números 429 e 430 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Lélia Maria Fernandes de Sousa Cordeiro casada com Fernando José da Silva Cordeiro e Manuel Fernandes de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 906/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro e pela Resolução número 955/2008, de 4 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 75.653,34 euros (setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 187 e 188 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Silvano de Abreu Cardoso Rocha Homem, Maria Leontina Coelho Rocha Homem, Teresa Rocha Mastroieni e marido Paulo Carmen Mastroieni, Maria Laurinda Camacho Rocha Homem, Ana Luísa Ribeiro Rocha Homem, Maria Isabel Ribeiro Rocha Homem casada com Ludgero Maria Gaspar, Maria Teresa Ribeiro Rocha Homem casada com António Augusto de Oliveira Melo, Ana Cristina Ribeiro da Rocha Homem Mascarenhas casada com João Maria Pinto Basto Mascarenhas, Luís Filipe Ribeiro da Rocha Homem casado com Maria Margarida Ramos Barata Teixeira Lino.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 907/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009 de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.429,10 euros (seis mil e quatrocentos e vinte e nove euros e dez cêntimos), a parcela de terreno número 17/22 AI, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Vasco Fiel Gonçalves e mulher Maria José de Sousa Ribeiro Neves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 908/2011

Considerando a execução das obras de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura e pela Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções números 141/2008 de 07 de Fevereiro e pelo número 955/2008 de 04 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 70.305,39 euros (setenta mil e trezentos e cinco euros e trinta e nove cêntimos), as parcelas de terreno números 6, 12 e 183 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Alvarinho Camacho de Menezes e Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 909/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Destino Final de Águas Residuais nas Freguesias de Prazeres, Jardim do Mar e Paul do Mar”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a este obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.577,90 euros (oito mil e quinhentos e setenta e sete euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno números 1 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Bento José Virissimo Rodrigues e mulher Teresa da Silva Rodrigues.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 910/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1280/2006, de 21 de Setembro e pela Resolução n.º 1593/2006 de 07 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.176,94 euros (vinte e quatro mil e cento e setenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 23 da planta parcelar da obra cujos titulares são: Carlos Olim e mulher Luísa Ferreira de Gouveia.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante 14.157,00 euros (catorze mil e cento e cinquenta e sete euros), relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o depósito n.º 0336112886650;

O remanescente por liquidar, 10.019,94 euros (dez mil e dezanove euros e noventa e quatro cêntimos), tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 911/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.453,02 euros (sete mil e quatrocentos e cinquenta e três euros e dois cêntimos), a parcela de terreno número 10/AK da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Batista de Sousa e Silva e mulher Lucinda da Conceição Jesus Pereira e Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 912/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, Entre a Calheta/Prazeres - 3.ª Fase - Reservatório para Rede de Combate a Incêndios”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.911,57 euros (dezoito mil e novecentos e onze euros e cinquenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 558 da planta parcelar da obra, cujo titular é: IMOCALHETA - Imobiliária, Limitada.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 913/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.939,38 euros (dezoito mil e novecentos e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 68/BQ, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Iolanda Nunes da Graça Fernandes casada com João Lino Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 914/2011

Considerando o teor da Resolução número setecentos e dezasseis barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de dezanove de Maio, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição da parcela de terreno número quatrocentos e setenta e um, necessária à obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo São João - Ponta do Sol”;

Considerando que, por lapso, a mesma é omissa no nome do cônjuge de uma das titulares.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução número setecentos e dezasseis barra dois mil e onze, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.440,50 euros (dois mil e quatrocentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 471 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Teresa de Andrade, Maria Bernardete de Andrade, Jordão Tiago Andrade e mulher Maria Rosa Madalena Cabral Andrade, Ângela de Andrade, Maria Andrade Prado, José Abel de Andrade, Maria José de Andrade e marido José Rodrigues do

Vale, Maria Isabel Andrade Pita e marido Henrique Nascimento Pita e Manuel de Andrade e mulher Maria Fernanda da Visitação de Andrade;”.

Dever-se-á ler,

“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.440,50 euros (dois mil e quatrocentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 471 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Teresa de Andrade, Maria Bernardete de Andrade, Jordão Tiago Andrade e mulher Maria Rosa Madalena Cabral Andrade, Ângela de Andrade, Maria Andrade Prado e marido Tomás Ricardo Prado, José Abel de Andrade, Maria José de Andrade e marido José Rodrigues do Vale, Maria Isabel Andrade Pita e marido Henrique Nascimento Pita e Manuel de Andrade e mulher Maria Fernanda da Visitação de Andrade;”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 915/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.144,50 euros (vinte e três mil e cento e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 69/YY, da planta parcelar da obra, cujo titular é: António Pinto da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 916/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 345/2008, de 03 de Abril e pela Resolução n.º 1000/2008 de 25 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.522,50 euros (dezanove mil e quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 16 da planta parcelar da obra cujos titulares são: Maria Terezinha de Freitas Faria da Encarnação, Manuel Elvino Faria da Encarnação casado com Tânia da Silva Moniz Encarnação, Albino Faria da Encarnação, Etelvina Rubina Faria da Encarnação Diogo casada com José Aurélio de Jesus Diogo, Décio Paulo Faria da Encarnação e Teresa Maria Faria da Encarnação.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante 18.922,92 euros (dezoito mil e novecentos e vinte e dois euros e noventa e dois cêntimos), relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o depósito n.º 0336115883850;

O remanescente por liquidar, 599,58 euros (quinhentos e noventa e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 917/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 492/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.311,00€ (mil e trezentos e onze euros), a parcela de terreno número 37 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Rui Filipe Calaça Olival e mulher Ida Maria Calaça da Silva.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115615050, tendo este

pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 918/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.807,32 euros (vinte e quatro mil e oitocentos e sete euros e trinta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Duarte Luís Alves Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 919/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009 de 03 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 53.445,06 euros (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco euros e seis cêntimos), a parcela de terreno número 116, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Marques Rodrigues e mulher Cecília de Mendonça Freitas Luís, Maria Isabel Marques Rodrigues, Inês Faria Rodrigues, Kimberly Anne Rodrigues, Maria da Conceição Rodrigues de Ascensão casada com Manuel João da Silva

Ascensão, Ana Maria Rodrigues de Ascensão, Maria Isabel Rodrigues de Freitas Ascensão, Ana de Mendonça Rodrigues, Nélia Mendonça Freitas e Sérgio Rodrigues de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 920/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.620,00 euros (dez mil e seiscentos e vinte euros), a parcela de terreno número 224 da planta parcelar da obra, cuja titular é: Deolinda Faria Rodrigues Mano.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 921/2011

Considerando a execução da obra de construção “da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.150,00 euros (cinco mil e cento e

cinquenta euros), a parcela de terreno número 353 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Fernandes e mulher Verónica das Neves Araújo Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 922/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.177,00 euros (dezoito mil e cento e setenta e sete euros), a parcela de terreno número 117 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Manuel Gonçalves e mulher Maria José de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 923/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.065,56 euros (oito mil e sessenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 1348 e 1383 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José de Abreu Gonçalves e mulher Maria Fátima Abreu e Silva Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 924/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 1344/2006, de 4 de Outubro, rectificada pela Resolução número 198/2007, de 16 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.841,74€ (trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e um euros e setenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 51 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Helena Fernandes Dionísio, António Jorge Fernandes Dionísio e mulher Zélia Maria Gomes Gonçalves Dionísio, José dos Santos Dionísio casado com Maria Lucrecia Gomes Malho Dionísio, Maria Rosa Fernandes Dionísio Ferraz casada com José Eusébio Correia Ferraz, Manuel Fernandes Dionísio casado com Dalila Maria Ferreira Gouveia Dionísio, Andreia Raquel Gonçalves Dionísio e João Francisco Gonçalves Dionísio.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)